



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 03/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º TRIMESTRE DE 2.022 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.069/90, Lei Municipal nº3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **06ª Assembleia extraordinária** do dia 28 de março de 2.023 (vinte e oito de março de dois mil e vinte e três).

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a Prestação de contas do 4º trimestre (quarto trimestre) do ano de 2.022, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**).

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 28 de março de 2.023


Philippe Carlos Costa de Araújo
PRESIDENTE DO CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO / CMDCA nº 04/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2.022 DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (FMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes (**CMDCA**), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.069/90, Lei Municipal nº3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências, em sua **06 º Assembleia extraordinária do dia 28 de março de 2.023 (vinte e oito de março de dois mil e vinte e três).**

RESOLVE:

Artigo 1º) Aprovar a Prestação de contas do ano de 2.022, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**).

Artigo 2º) Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 28 de março de 2.023

Philippe Carlos Costa de Araújo
PRESIDENTE DO CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EDITAL – DTFI/08/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DA GUIA Nº 1110566 abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

Lançamento da multa de descumprimento da clausula 14.3.5.1 do contrato PMC 67/2022	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	
DTFI 06/2023	REISPEL LTDA	42.199.488/0001-78	RUA GOIAS Nº 2787 - SALA 03-JARDIM COLEGIO DE PASSOS - PASSOS/MG	37.900-226

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 29/03/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 29 de março de 2023

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 - www.congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMAD

A Junta Recursal da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, informa que no dia 18 de abril de 2023 (terça-feira) acontecerá, na sala de reuniões da Procuradoria Jurídica do Município, sede da Prefeitura de Congonhas, localizada na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas, às 09:00 horas, a reunião para julgamento do recurso administrativo impetrado por: Gerdau Açominas S.A., Auto de Infração no. 1.098/2019, anexado aos Processos Administrativos nos 010331/2018, 010331-001/2018, 010331-002/2018 e 002284/2019, referente a infração ambiental.

Congonhas, 29 de março de 2023.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.577, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo I no Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.469, de 10 de outubro de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015, modificado pelos Decretos n.ºs 7.121, de 15 de março de 2021 e 7.469, de 10 de outubro de 2022, que “Regulamenta o art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, do Estatuto do Servidor” fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 7.554, de 6 de março de 2023.

Congonhas, 28 de março de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas**

DECRETO N.º 7.577, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

ANEXO I JORNADA AMPLIADA		
SECRETARIA / ENTIDADE	CARGO	TOTAL DE CARGOS
PROCURADORIA GERAL	Procurador	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Agente Administrativo	2
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	Agente Administrativo	10
	Analista de Sistema	3
	Assistente Administrativo	5
	Auxiliar de Serviços	3
	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Encarregado de Serviços Internos	1
	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
	Escrivário Assistente	4
	Fiscal de Obras e Posturas	3
	Fiscal Municipal de Obras	1
	Psicólogo	1
	Técnico de Edificações	1
	Técnico em Segurança do Trabalho	1
	Oficial Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Agente Administrativo	1
	Assistente Administrativo	2
	Auxiliar de Saúde	1
	Auxiliar de Serviços	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL	Assistente Administrativo	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Pedagogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Auxiliar de Saúde	1
	Enfermeiro	6
	Farmacêutico	1
	Fonoaudiólogo	1
	Médico	6
	Nutricionista	1
	Técnico de Higiene Dental	1
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo - FUMCULT	Agente Administrativo	2
	Assistente Administrativo	2
	Telefonista	1

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/120, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa servidora para exercer Jornada Ampliada de Trabalho.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva abaixo relacionada para exercer Jornada Ampliada de Trabalho, por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações:



Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SEPLAG	Daniele Veloso Gonçalves	60871	Fiscal de Obras e Posturas	30h para 40h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de março de 2023.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/121, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestor para a parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº PMC/SEDAS/92/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Anayanze Rocha Crispim Dutra, Aline Roberta Santos Oliveira e Roberta Saborido Bonifácio Lana para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Fabiana Cristina Vieira como Gestor para atuar na parceria entre o município de Congonhas e a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, visando o serviço de acolhimento para idosos, conforme dispõe o art. 30, inciso VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.ºs PMC/287, de 28 de agosto de 2019, PMC/400, de 22 de abril de 2021 e PMC/170, de 9 de fevereiro de 2022.

Congonhas, 28 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/001/2023

Partes: PREVCON X INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.773.229/0001-82. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual prestação de serviços de certificação do Sistema Pró-Gestão, em atendimento a portaria MTP nº 185/2015 e alterações, Nível II, com início em 27/03/2023 e término em 26/03/2024. Valor: R\$ 11.075,00. Data: 27/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/002/2023

Partes: PREVCON X LEMA TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 35.826.836/0001-24. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação dos serviços de capacitação, no nível básico, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do RPPS do município de Congonhas, com início em 27/03/2023 e término em 26/09/2023. Valor: R\$ 17.500,00. Data: 27/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/003/2023

Partes: PREVCON X U&A Suprimentos de Informática LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas administrativas da PREVCON, com início em 27/03/2023 e término em 26/06/2023. Valor: R\$ 12.400,00. Data: 27/03/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59, e do outro lado, a Associação Reciclando Vidas, inscrita no CNPJ nº 12.820.799/0001-41, com sede na Rua Francisco Antônio Assis, 121, Bairro Joaquim Murinho, Congonhas/MG, representada por sua presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG M-9.093.697 e do CPF nº 033.821.076-86. Objeto: Readequação do plano de trabalho, com a alteração da carga horária do instrutor de Ballet Clássico/interm. (A) para 72 (setenta e duas) horas/mês e a exclusão dos instrutores de Ballet Clássico/Interm. (C) e (D), mantendo as demais cláusulas inalteradas. Congonhas, 28 de março de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Cleide da Silva Souza – Presidente da Associação Reciclando Vidas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº PMC/006/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada de ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 328 MORADIAS, SENDO 82 PRÉDIOS, COMPOSTOS DE 2 APARTAMENTOS POR PAVIMENTO E 2 PAVIMENTOS, NO LOTEAMENTO GOIABEIRAS, CONGONHAS MG, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 03/05/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1197, 1119 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/021/2023

Objeto: Fornecimento das seguintes refeições: almoço e jantar (marmiteix), café da manhã e lanches; e também água mineral; ambos os itens para atender os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Guarda Civil Municipal e Policiais Militares que poderão trabalhar durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, no Município de Congonhas/MG. Recebimento das propostas: a partir de 31/03/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 19/04/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 19/04/2023. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1132 e 1137, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Gonçalves Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 031 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, contratação da empresa “SOLAR MÍDIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.727.411/0001-08, para apresentação de 04 (quatro) espetáculos musicais com o “PALHAÇO PIRULITO”, a fim de atender a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante apresentações nos Telecentros Comunitários, nos dias 29/03/2023, 02 (duas) apresentações às 9 e 13 horas, com duração 45min, no Telecentro do Joaquim Murinho e no dia 30/03/2022, 02 (duas) apresentações às 9 e 13 horas, com duração de 45 min. cada no Telecentro do Pires, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 28 de março de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e do outro lado, o Estado de Minas Gerais, por Meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, inscrita no CNPJ nº. 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia João Paulo II, Nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, representado por seu Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, Rodrigo Gonçalves Franco, portador do CPF nº 051.407.206-71. Objeto: Implementação do Programa Jovens Mineiros Sustentáveis em até duas escolas da rede municipal de ensino contemplando até quatro turmas do 5º ano do ensino fundamental I, sendo até duas turmas por escola, no município de Congonhas. Vigência: 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. Congonhas, 28 de março de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Rodrigo Gonçalves Franco – Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/101/2018

Partes: Município de Congonhas X a Administradora Santo Antônio LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/101/2018, referente ao imóvel situado a Rua Ouro Preto, nº 21, Bairro Basílica, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “DIRETORIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – SECULT”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 67,11, passando o valor mensal da locação para R\$ 1.298,51. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/018/2020

Partes: Município de Congonhas X Regina Maria Bahia da Fonseca Silva. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/018/2020, referente ao imóvel situado a Rua Antônio Fernandes da Costa, nº 55, Bairro Matriz, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO II – SMS”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 267,77, passando o valor mensal da locação para R\$ 5.181,05. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/026/2018

Partes: Município de Congonhas X Joaquim Vieira de Rezende. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/026/2018, referente ao imóvel situado a Rua Padre Leonardo, nº 85, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “GUARDA MUNICIPAL”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 156,97, passando o valor mensal da locação para R\$ 2.817,43. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/196/2019

Partes: Município de Congonhas X Maria de Lourdes Miranda Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/196/2019, referente ao imóvel situado a Rua Jair Elias, nº 87, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “ECOPONTO - SEMMA”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 108,98, passando o valor mensal da locação para R\$ 1.956,08. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/034/2020

Partes: Município de Congonhas X Magno Cesar Silva. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/034/2020, referente ao imóvel situado a Rua Eduardo Cardoso de Resende, nº 374, Vila Cardoso, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “BIBLIOTECA COMUNITÁRIA SRA ANA DE OLIVEIRA PIMENTA CARDOSO”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 71,03, passando o valor mensal da locação para R\$ 1.374,36. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/103/2017

Partes: Município de Congonhas X Valdemiro Vitorio Franco. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/103/2017, referente ao imóvel situado a Rua José Theodoro da Cunha, nº 22, Distrito do Alto Maranhão, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “POSTO DO CORREIO”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 27,46, passando o valor mensal da locação para R\$ 493,06. Data: 28/02/2023.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/092/2018

Partes: Município de Congonhas X Leandro Araújo Ferreira. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/092/2018, referente ao imóvel situado a Rua do Rosário, nº 220, Rosário, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “DIRETORIA DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E NOVOS NEGÓCIOS – SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR – HUB DIGITAL - SEDECIT”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 517,99, passando o valor mensal da locação para R\$ 9.297,51. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/197/2019

Partes: Município de Congonhas X Marlene Azevedo de Souza Lana. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/197/2019, referente ao imóvel situado a Rua Cruzul, nº112, Bairro Pires, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS PIRES – SEDAS”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 90,26, passando o valor mensal da locação para R\$ 1.746,44. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/199/2019

Partes: Município de Congonhas X Roldão Cassiano Maia. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/199/2019, referente ao imóvel situado a Rua Francisco Senra Martins, nº 113, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “CASA DOS CONSELHOS – SEDAS”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 136,27, passando o valor mensal da locação para R\$ 2.636,71. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/203/2019

Partes: Município de Congonhas X Raimundo Cassemiro. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/203/2019, referente ao imóvel situado a Rua Benedito Quintino, nº 321, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do setor CADUNICO – “Cadastro Único”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 100,67, passando o valor mensal da locação para R\$ 1.947,77. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/080/2017

Partes: Município de Congonhas X Wilson Resende de Jesus Júnior - ME. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/080/2017, referente ao imóvel situado a Rua Raimundo Barbosa, nº 161, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “ALMOXARIFADO DOS PRODUTOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 431,66, passando o valor mensal da locação para R\$ 7.747,93. Data: 28/02/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/126/2019

Partes: Município de Congonhas X Milton Mendes. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/126/2019, referente ao imóvel situado a Avenida Michael Pereira de Souza, nº 1140, Campinho, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “SAMU – SERVIÇO ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E USA – UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 494,44, passando o valor mensal da locação para R\$ 8.874,90. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/009/2020

Partes: Município de Congonhas X Neide da Silva Miranda de Melo. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/009/2020, referente ao imóvel situado a Rua Maria Dias, nº 74, letra “E”, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “ALMOXARIFADO DE PRODUTOS ESPECÍFICOS PARA EDUCAÇÃO”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 227,60, passando o valor mensal da locação para R\$ 4.403,90. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/010/2020

Partes: Município de Congonhas X Neide da Silva Miranda de Melo. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/010/2020, referente ao imóvel situado a Rua Maria Dias, nº 74, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 872,56, passando o valor mensal da locação para R\$ 16.882,85. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/140/2019

Partes: Município de Congonhas X Thiago Custódio de Oliveira Neto. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/140/2019, referente ao imóvel situado a Rua Padre Leonardo, nº 315, Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Ambulatório de Saúde Mental – ASM e Centro de Referência Psicossocial da Adolescência e Infância - CERPAP”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 431,66, passando o valor mensal da locação para R\$ 7.747,93. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/195/2019

Partes: Município de Congonhas X Lúcio Rodrigues Pereira. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/195/2019, referente ao imóvel situado a Rua Geraldo Ferreira da Silva, nº 142, Bairro Primavera, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “PSF - Programa Saúde da Família PRIMAVERA”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 128,34, passando o valor mensal da locação para R\$ 2.483,17. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/017/2020

Partes: Município de Congonhas X Valdenísio Seara Andrade. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/017/2020, referente ao imóvel situado a Avenida Júlia Kubitscheck, nº 1.864, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “MERCADO MUNICIPAL”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 429,48, passando o valor mensal da locação para R\$ 8.309,85. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/021/2020

Partes: Município de Congonhas X Paulo Soares. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/021/2020, referente ao imóvel situado a Rua Luiz Roberto de Melo, Nº 85, Bairro Cinquentenário, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “UAPS – UNIDADE DE ATENÇÃO AOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO CINQUENTENÁRIO”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 267,77, passando o valor mensal da locação para R\$ 5.181,05. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/022/2020

Partes: Município de Congonhas X Ivani Pereira Pinto. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/022/2020, referente ao imóvel situado a Rua Jair Elias, nº 213, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “ANEXO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE – SMS”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 114,76, passando o valor mensal da locação para R\$ 2.220,45. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/023/2020

Partes: Município de Congonhas X Jean Max Monteiro Pereira. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/023/2020, referente ao imóvel situado a Rua Antônio Andrade de Freitas, nº 47, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “CONSELHO TUTELAR E JURÍDICO SOCIAL - SEDAS”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 182,47, passando o valor mensal da locação para R\$ 3.530,67. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/028/2020

Partes: Município de Congonhas X Karol Erik de Souza Martins. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/028/2020, referente ao imóvel situado a Rua Manganês, nº 34, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento do setor “EPIDEMIOLOGIA”, “VIGILÂNCIA SANITÁRIA” E “ZONÓSES” - SMS. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 367,23, passando o valor mensal da locação para R\$ 7.105,45. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/031/2020

Partes: Município de Congonhas X Cleiderson Leonardo Gomes. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/031/2020, referente ao imóvel situado a Rua do Ouro, nº 38, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “DEPENDÊNCIAS DA CASA DO PROFESSOR – CASA DA PROFESSORA”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 168,31, passando o valor mensal da locação para R\$ 3.256,67. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PMC/033/2020

Partes: Município de Congonhas X Maria Lúcia Teixeira. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, o reajuste do contrato de locação PMC/033/2020, referente ao imóvel situado a Rua Benedito Quintino, nº 191, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL”. Fica estabelecido o reajuste do imóvel no valor de R\$ 459,04, passando o valor mensal da locação para R\$ 8.881,81. Data: 28/02/2023.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

Aquisição de Produtos Alimentícios, Pregão Presencial 001/2023 - Processo Administrativo CMC 006/2023. Contratada: CORDIAL GÊNEROS ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.016.690/0001 - 47, localizado na Rua Dez, nº 652, Bairro Kennedy, CEP. 32145-000, cidade Contagem, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. Cristiano Dias Cobra.

Objeto: Contrato de aquisição de Produtos Alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, o valor do presente contrato e de R\$ 12.045,00 (Doze mil, e Quarenta e Cinco Reais). Congonhas, 29 de março de 2023. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas- MG.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

Aquisição de Produtos Alimentícios, Pregão Presencial 001/2023 - Processo Administrativo CMC 006/2023. Contratada: ECM Comercio e Serviço EIRELI, CNPJ nº 07.680.470/0001-92, localizado na Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, CEP. 36415-000, cidade Congonhas, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. Élcio Carlos Machado.

Objeto: Contrato de aquisição de Produtos Alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas, o valor do presente contrato e de R\$ 16.347,60 (Dezesseis mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta Centavos). Congonhas, 29 de março de 2023. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas- MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

Reajuste contratual. Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica detentora da marca VALECARD, com sede na cidade de Uberlândia, MG, à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto: Fica acrescido o valor de R\$ 23.307,18 (Vinte e Três mil, Trezentos e sete reais dezoito ecentavos), Para fazer face ao acréscimo de valor no cartão dos vereadores de acordo com a lei nº 4.165 de 17 de Março de 2023. Congonhas, 13 de março de 2023. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas- MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CARTA CONVITE Nº PMC / 001 / 2022 – ATA Nº 027 / 2023

A CPJL declara CLASSIFICADA em 1º lugar a proposta da licitante Telicom Consultoria Técnica Ltda, no valor global de R\$ 75.611,10, CLASSIFICADA em 2º lugar a proposta da licitante SM Consultoria em Projetos Ltda, no valor global de R\$ 81.000,25 e CLASSIFICADA em terceiro lugar a licitante Wavex Telecomunicações Ltda, no valor global de R\$ 100.870,00. Fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, I, b da Lei Federal nº 8.666/93. Congonhas, 28 de março de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC / 010 / 2022 – ATA Nº 028 / 2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações declara como única CLASSIFICADA a proposta da licitante Locadora Terramares Ltda, no valor global de R\$ 31.004.407,69. Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. Congonhas, 29 de março de 2023. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA 001 / 2023 - SUSPENSÃO - AVISO Nº 018 / 2023

Fica SUSPENSA a licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para reforma da cobertura e modernização do Terminal Rodoviário, com fornecimento de material e mão de obra, município de Congonhas/MG. Nova data será publicada oportunamente. Congonhas, 29 de março de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 08/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO

Partícipes: o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o Grupo de Teatro Dez Pras Oito, inscrito no CNPJ sob o nº.23.964.208/0001-26, com sede na Rua Monteiro de castro nº 124, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Patrícia Vidal da Silva, portador do RG nº. M.6.368.189 e do CPF nº. 000.578.706-83. Objeto: Concessão de auxílio financeiro ao Grupo de Teatro



Dez Pras Oito para emprego nas atividades artísticas da Semana Santa 2023, que ocorrerá nos dias 02 a 09 de abril, em Congonhas/MG. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 117. Órgão: 07. Unidade: 02. Função: 13. Subfunção: 392. Programa: 0023. Atividade: 0.072 – Parcerias com Entidades – CULTURA. 3.3.50.41 – Contribuições. - Fonte: 1500. Vigência: de 29 de março de 2023 até 30 de abril de 2023. Congonhas, 29 de março de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Patrícia Vidal da Silva, Presidente do Grupo de Teatro Dez Pras Oito.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.167, DE 28 DE MARÇO DE 2023

(VETADO).

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei e, a Lei Complementar Municipal n.º 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Atenção Primária à Saúde será organizada de forma regionalizada, através de um recorte espacial estratégico para fins de planejamento e gestão de redes de ações e serviços de saúde.

§ 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são as principais estruturas físicas que se constituem como estabelecimentos de saúde que prestam serviços de Atenção Primária à Saúde aos usuários e terão sua população adscrita à Equipe de Saúde da Família.

§ 2º A população adscrita observará os limites recomendáveis pelo Ministério da Saúde, ressalvados outros arranjos, conforme vulnerabilidades, riscos, dinâmica comunitária, a ser definido pelo Gestor Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Ato do chefe do Poder Executivo Municipal dará publicidade as regiões de saúde estabelecidas no município, assim como as criações ou supressões.

§ 4º Cada região de saúde será, ainda, dividida em microáreas onde terão a atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 5º As Equipes de Saúde da Família serão compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

TÍTULO III DO QUANTITATIVO DE VAGAS E DO PROVIMENTO

Capítulo I DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 8º (VETADO).



§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Capítulo II

DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Art. 9º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 10. As funções reguladas pela presente Lei destinam-se ao cumprimento das atribuições aqui definidas, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 11. (VETADO).

Capítulo III

DOS REQUISITOS, DO PROVIMENTO, DA POSSE E EXERCÍCIO

Art. 12. Os ocupantes das funções regidas pela presente Lei ingressarão na estrutura funcional da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante processo de seleção pública de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, o qual atenderá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O processo de seleção pública terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos.

§ 2º As condições de sua realização serão estabelecidas em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão de imprensa ou em periódico de grande circulação no município ou região.

§ 3º O edital de convocação para o processo de seleção pública poderá prever a sua realização em várias etapas.

§ 4º Não se abrirá novo processo de seleção pública enquanto a ocupação das vagas puder ser feita por candidato aprovado em processo anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 5º A aprovação no processo de seleção pública não gera direito à designação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e apenas se efetivará após prévia inspeção médica oficial, que declarará se o candidato está apto ou inapto para o serviço.

§ 6º Aos candidatos participantes do processo de seleção pública será assegurado o direito ao contraditório quanto aos resultados das etapas estabelecidas em edital.

Art. 13. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 15. Os ocupantes das funções públicas regidas por essa Lei serão enquadrados nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lotados na estrutura funcional da administração direta do Executivo.

Art. 16. A designação do aprovado no processo de seleção pública se dará nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 3.428/2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas.

Art. 17. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 18. São requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde:

I - residir na área geográfica em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino médio;

III - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

IV - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar, anualmente, residência na sua área de atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, cabendo ao referido órgão a fiscalização permanente.



§ 3º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua, e outras situações previstas na legislação federal.

§ 4º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, devendo ser remanejado, quando possível, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Art. 19. São requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias:

I - haver concluído o ensino médio;

II - ser aprovado em teste de aptidão física que comprove a capacidade para o desempenho das atividades, na forma de regulamento; e

III - haver concluído, com aproveitamento satisfatório, curso de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas.

Parágrafo único. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental completo, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de 03 (três) anos.

Capítulo IV DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Art. 20. (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).

TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO, DAS ATRIBUIÇÕES E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Capítulo I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. Os profissionais vinculados à Atenção Primária em Saúde que forem convocados para a jornada extraordinária de trabalho, denominada hora-extra, farão jus a formação de banco de horas ou a compensação pecuniária do valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O regime de compensação do banco de horas observará o quantitativo de horas trabalhadas a maior em relação a jornada regular de trabalho.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 24. São atribuições comuns a todos os membros das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

III - realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial etc.);

IV - realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V - garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI - participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII - praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;



IX - responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X - utilizar e alimentar os sistemas de informações voltados para registro das ações de saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI - contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII - realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde;

XIII - prever nos fluxos da Redes de Atenção à Saúde entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV - instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV - alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, conforme normativa vigente;

XVI - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII - realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Primária à Saúde, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII - realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX - realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX - realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI - participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII - articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII - realizar ações de educação em saúde à população adscrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXV - promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXVI - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e

XXVII - realizar outras ações e atividades, de acordo com as necessidades locais, desde que compatíveis com a Política Nacional da Atenção Básica.

Art. 25. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

§ 7º (VETADO).



§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. (VETADO).

§ 11. (VETADO).

§ 12. (VETADO).

§ 13. (VETADO).

§ 14. (VETADO).

§ 15. (VETADO).

§ 16. (VETADO).

Capítulo III Da Área de Atuação

Art. 26. É do Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde a competência para a definição da área geográfica de atuação de cada Equipe de Saúde da Família.

§ 1º A área de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde fica desde já estabelecida como a área de abrangência da Equipe de Saúde da Família, para fins do disposto no art. 4º, § 4º desta Lei.

§ 2º No caso de alteração, pelo Município, da área geográfica de abrangência da Equipe de Saúde da Família, a nova área criada integrará a área geográfica originária, para os fins do § 1º deste artigo, situação em que o Agente Comunitário de Saúde será redistribuído para a equipe onde estiver posta sua residência.

TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Capítulo I DOS VENCIMENTOS

Art. 27. (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. (VETADO).

Art. 31. (VETADO).

Art. 32. (VETADO).

Art. 33. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 34. (VETADO).

TÍTULO V DA PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 35. (VETADO).
Parágrafo único. (VETADO).

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou entes da



administração direta ou indireta do município Congonhas ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. (VETADO).

Art. 39. (VETADO).

Art. 40. (VETADO).

Art. 41. Não se aplica às funções públicas contidas nesta Lei as previsões contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhas (Lei Complementar nº 3.428/2014), relacionadas a quaisquer benefícios decorrentes do exercício das atribuições junto ao serviço público, em especial àquelas relacionadas ao prêmio incentivo, férias prêmio, adicional tempo de serviço e outras da espécie.

Art. 42. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 43. (VETADO).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Parágrafo único. Ficam convalidados os contratos administrativos de pessoal firmados pelo Município de Congonhas, até 31 de dezembro de 2021.

Congonhas, 28 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ANEXO ÚNICO “A” (VETADO)

ANEXO ÚNICO “B” (VETADO)

ANEXO ÚNICO “C” (VETADO)

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.168, DE 29 DE MARÇO 2023

“Dispõe sobre a responsabilidade da COPASA, a limpeza de fossas sépticas no município de Congonhas – MG”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica a COPASA, Companhia de Saneamento Básico, que atende a cidade de Congonhas, com a responsabilidade de fazer a limpeza das fossas sépticas nos bairros onde ainda não têm rede de esgoto sanitário.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa (COPASA) que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 3º – (VETADO).

Art. 4º – Os pedidos de limpeza deverão ser solicitados pelos titulares das contas, de maneira oficial, junto ao de atendimento da COPASA. Os mesmos receberão no ato da solicitação um número de protocolo do pedido de limpeza.

Art. 5º – A COPASA terá 5 dias úteis para atender o requerimento.

Art. 6º – (VETADO).

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.169, DE 29 DE MARÇO 2023

“Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências”.



Congonhas, 29 de Março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3157

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Congonhas, instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações existentes, a concessionária prestadora de serviço público de abastecimento de água no município terá o prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo único. No caso da concessionária prestadora do serviço público não cumprir o prazo estabelecido no caput deste artigo, concessionária prestadora do serviço sofrerá multa pecuniária no valor de 50 (cinquenta) UPMC.

Art. 3º O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aquele autorizado e regulamentado pelo INMETRO.

Parágrafo único. A concessionária prestadora do serviço público dará publicidade da presente Lei em suas notas fiscais de fatura de serviços.

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Congonhas, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de março de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/039/2023

Congonhas, 29 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 078/2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77, inciso II, c/c com o inciso VIII do artigo 89, vêm apresentar suas razões de Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 078/2021, conforme o que segue:

Após detida análise do conteúdo mencionado, verificou-se que o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a organização do serviço de Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências” apresenta impropriedades técnicas que impedem sua sanção de forma integral.

Dessa forma, um novo Projeto de Lei, que corrige os erros e melhora a versão inicialmente apresentada, será enviado à Casa Legislativa.

Nessas condições, apresentados os motivos que me compelem a apor VETO PARCIAL ao texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa, renovando a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/040/2023

Congonhas, 29 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 013/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei nº 013/2023, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva. Referida proposição “Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências”.



A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou através do Parecer nº 277/2023 pelo veto parcial ao projeto, alcançando tão somente o § único do artigo 4º, que estabelece:

Art. 4º A presente Lei, abrange também as novas instalações no Município de Congonhas, podendo, a requerimento do usuário, a instalação do eliminador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento são de responsabilidade da concessionária prestadora do serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Congonhas.

De acordo com o art. 30, V, da Constituição da República, compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, como é o caso do saneamento básico, conforme art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007.

Além disso, a Lei municipal nº 2.350/2002 autorizou a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo o contrato celebrado entre as partes no dia 23/07/2002.

Portanto, a COPASA é a responsável pelo serviço de abastecimento de água no município de Congonhas.

A proposição de Lei nº 013/2023 versa sobre produção e consumo, sendo competente concorrentemente para dispor sobre o assunto a União e os Estados, conforme art. 24, V, da Constituição. Os municípios podem legislar sobre o assunto, atendendo ao interesse local, mas de forma suplementar em relação à legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Carta Magna.

Assim, no Estado de Minas Gerais, o assunto foi tratado por meio da Lei nº 12.645/97, que assim dispôs:

“Art. 1º - A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Estado instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do consumidor.

Art. 2º - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Desta forma, conclui-se que a proposição de Lei nº 013/2023 é compatível com a Lei estadual nº 12.645/1997, no que diz respeito à possibilidade de a concessionária pública instalar, a pedido do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

No entanto, o § único do art. 4º da referida proposição é incompatível com a norma estadual, já que, de acordo com esta, as despesas de aquisição e de instalação do equipamento serão de responsabilidade do consumidor usuário.

Desta forma, deverá ser vetado o § único do art. 4º da Proposição de Lei nº 013/2013.

A propósito, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em casos semelhantes:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEGISLAÇÃO SOBRE CONSUMO - LEI MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AMPARO QUE OBRIGA A CONCESSIONÁRIA ENCARREGADA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA A CUSTEAR METADE DO PREÇO DE APARELHOS DESTINADOS A ELIMINAR O AR DOS CANOS CONDUTORES - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL A RESPEITO DO TEMA. VIOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE QUE DEVE SE ATER A FIXAÇÃO DE NORMAS SUPLETIVAS.

Tratando de norma que integra a competência concorrente atribuída à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, os Municípios podem fixar normas supletivas relacionadas com o interesse local. Não dispõe, contudo, de competência para legislar sobre o tema quando há lei estadual regulamentando a matéria.”

(TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.093801-9/000, Relator(a): Des.(a) Paulo César Dias, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 30/06/2020, publicação da súmula em 21/07/2020)

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO - EFEITOS CONCRETOS - INCONSTITUCIONALIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA

. Extraindo-se dos delineamentos conferidos à peça vestibular que a pretensão veiculada no bojo do mandado de segurança dirige-se à modificação concreta da esfera jurídica da impetrante, “in casu” atingida pela Lei Municipal n. 7.747/2009, que, ao dispor sobre a instalação de válvulas de retenção de ar nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais e industriais do Município de Patos de Minas, estabeleceu obrigação à “empresa concessionária de serviço de abastecimento de água”, mostra-se cabível o presente “mandamus”.

. Remanescendo caracterizada a inconstitucionalidade da obrigação analisada, eis que veiculada por lei municipal, em clara usurpação de competência legislativa outorgada concorrentemente à União, Estados e Distrito Federal, há de ser confirmada a sentença concessiva da ordem colimada na pela de ingresso.

. Sentença confirmada na remessa necessária.”

(TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.20.530043-7/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/11/2020, publicação da súmula em 24/11/2020)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ. LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2018. COPASA. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELIMINADOR DE AR EM HIDRÔMETRO. VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA REFORMADA.

I. Segundo entendimento firmado pelo Órgão Especial desta Corte, o Município somente pode legislar supletivamente no que concerne ao interesse local, não dispondo de competência quando há lei estadual regulamentando a matéria.

II. Dispondo a Lei Estadual nº 12.645/97 de forma contrária à Lei Municipal nº 1.847/2018, ao enunciar que as “despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do consumidor”, suficientemente evidenciado o direito líquido e certo da COPASA em afastar a aplicabilidade daquela norma municipal, de modo a eximir-se das obrigações que lhe foram impostas.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.18.006770-7/002, Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/03/2022, publicação da súmula em 14/03/2022)



Diante do exposto, acolhendo os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município, decido apor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 013/2023, tão somente quanto ao § único do art. 4º, em razão da inconstitucionalidade, com fundamento no artigo 89, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

OFÍCIO N.º PMC/GAPRE/041/2023

Congonhas, 29 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº 012/2023.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da Proposição de Lei nº 012/2023, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva. Referida proposição “Dispõe sobre a responsabilidade da COPASA, a limpeza de fossas sépticas no município de Congonhas – MG”.

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou através do Parecer nº 276/2023 pelo veto parcial ao projeto, alcançando os artigos 3º e 6º, que estabelecem:

Art. 3º – Os moradores que necessitam do serviço de limpeza, para usufruir dos benefícios desta lei, deverão estar com as suas obrigações junto a COPASA, em dia.

(...)

Art. 6º – Cada imóvel terá duas oportunidades anuais para limpeza através da prestação do serviço feito pela COPASA.

De acordo com o art. 30, V, da Constituição da República, compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local”, como é o caso do saneamento básico, conforme art. 8º, I, da Lei nº 11.445/2007.

Segundo o art. 3º-B da Lei 11.455/2007, a limpeza de fossas sépticas integra os serviços públicos de esgotamento sanitário. A propósito:

Art. 3º-B. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Além disso, a Lei municipal nº 2.350/2002 autorizou a concessão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) pelo prazo de 30 (trinta) anos, sendo o contrato celebrado entre as partes no dia 23/07/2002.

Portanto, a COPASA é a responsável pelo serviço de esgotamento sanitário no município de Congonhas.

A proposição de Lei nº 012/2023 é compatível com a Lei nº 11.455/2007, já que a limpeza de fossas sépticas integra o serviço de esgotamento sanitário, constituindo um dever de prestação da COPASA.

No entanto, os artigos 3º e 6º da proposição são inconstitucionais. De acordo com o art. 21, XX, da Constituição da República, compete à União instituir diretrizes nacionais para o saneamento básico, o que foi feito por meio da Lei nº 11.455/2007. Assim, não pode o art. 3º da proposição privar os usuários inadimplentes do serviço, pois, conforme o art. 40, V, da Lei nº 11.455/2007, mesmo em caso de inadimplemento do usuário, a interrupção do serviço de esgotamento deverá “preservar condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários”.

Além disso, não pode o art. 6º da proposição estabelecer um limite anual para limpeza, uma vez que a “regularidade” e “continuidade” são princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, conforme art. 2º, XI, da Lei mencionada, que deverão ser prestados sempre que necessário.

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos apresentados pela Procuradoria-Geral do Município, decido apor VETO PARCIAL à Proposição de Lei nº 012/2023, em relação aos seus artigos 3º e 6º, em razão da inconstitucionalidade, com fundamento no artigo 89, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON